PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
10/08/2022 10:44

Ref.: Processo PROAD 2359/2022
Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de materiais odontológicos. Autoriza.
Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

DESPACHO ODESP 726/2022

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (CNPJ 02.477.571/0001-47)** para o fornecimento de materiais odontológicos, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

> “ O item supramencionado é essencial para o atendimento odontológico de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos acarreta na suspensão no atendimento. ″

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a mais de cem fornecedores, conforme cópia de e-mail de pedido de cotação anexo aos autos (doc. 10), além de pesquisa em sítios de vendas eletrônicas e a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços. Foram obtidos no mínimo três valores para cada um dos itens da aquisição, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço, exceto para o item "seringa descartável em plástico atóxico", em que foi encontrada contratação pública em valor inferior (R$ 0,85 x R$ 1,10) no entanto, em licitação com 200 unidades, sendo que a solicitação de compra é de 20 unidades.

IV. O valor total da contratação corresponde a R$ 4.545,35 a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foi dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VI. As fiscais da futura contratação foram indicadas, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (CNPJ 02.477.571/0001-47)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R$ 4.545,35,** conforme proposta comercial anexa no documento 03 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas**.**

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.